



**ESTADO DE GOIAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS**

Ofício Gabinete nº. 750/2019

Palmeiras de Goiás - GO, 27 de Maio de 2019.

**Excelentíssimo Senhor**  
**MURILLO RODRIGUES**  
**Presidente da Câmara Municipal.**  
**Palmeiras de Goiás/GO.**  
**Nesta.**

**Assunto:** *Encaminha Projeto de Lei e Justificativa.*

Exmo. Sr. Presidente,

Ao cumprimentá-lo respeitosamente, encaminhamos em anexo o Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a promover a alienação de bens moveis inservíveis para Administração, mediante Leilão Público e da outras providencias" e sua justificativa.

Sendo o bastante para o momento, externamos nossos votos de estima e consideração, colocando-nos a inteira disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

**VANDO VITOR ALVES**  
Prefeito

**RECEBEMOS**

Em 29/05/2019

Nayaine



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

PROJETO DE LEI Nº 39/19

de 27 de Maio de 2019.

**“Autoriza o Poder Executivo a promover a alienação de bens móveis inservíveis para a Administração, mediante Leilão Público e dá outras providências”.**

**VANDO VITOR ALVES**, Prefeito Municipal de Palmeiras de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre Licitações, faz saber, que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a alienar, mediante leilão público, bens móveis inservíveis, inclusive veículos, considerados economicamente inviáveis para conserto e manutenção e improdutivos para uso permanente no serviço público não atendendo as ações programáticas da municipalidade.

**Parágrafo Único** – Para a aplicação da presente Lei, o Executivo encaminhará, previamente, ao Poder Legislativo, relatórios da Comissão de Avaliação, descrevendo os bens e suas respectivas avaliações, as quais contaram inclusive com a presença de um vereador do Município.

**Art. 2º** - Fica igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado a dar baixa do Patrimônio Público Municipal, dos bens referidos nos Anexos I desta Lei, mediante a alienação dos mesmos.

**Art. 3º** - Os Bens Patrimoniais a serem leiloados, na forma da Lei 8.666/93 e demais disposições pertinentes a matéria, fazem parte do Anexo I, da presente Lei.

**Art. 4º** - A venda de que trata o artigo 1º desta lei, será exclusivamente à vista, mediante recolhimento dos valores através do documento de arrecadação municipal (DAM), emitido pelo município, ou depósito em conta corrente.

**Art. 5º** - O Leilão Público será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, de acordo com a Legislação Vigente, podendo ser realizada por Leiloeiro(a) oficial, devidamente certificado(a), em data a ser designada pela mesma, com ampla publicidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PALMEIRAS DE GOIÁS**  
GOVERNO PARA TODOS 2017-2020



**ESTADO DE GOIAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS**

**Art. 6º** - Poderão habilitar-se a aquisição dos bens móveis objeto de alienação, quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás, aos 27 de Maio de 2019.

**VANDO VITOR ALVES**

Perfeito Municipal



ESTADO DE GOIAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS

ANEXO I

ITEM	UN.	QNT	DESCRIÇÃO	VALOR MINIMO
00001	UN	1	Motocicleta CG 125 Fan KS, cor preta, ano\mod. 11\11 RENAAM 416523072.	1.560,00
00002	UN	1	Motocicleta C 100 Bis ES, cor vermelha, ano\mod. 03\03 RENAAM 798984228.	770,00
00003	UN	1	Ômega Suprema GL, cor cinza, ano\mod. 93\94 RENAAM 617669511.	350,00
00004	UN	1	Santana Quantum CL 1800I, cor branca, ano\mod. 95\95 RENAAM 632048840.	280,00
00005	UN	1	Ambulância Escort GL, cor branca, ano\mod. 99\00 RENAAM 727796976 Departamento Estadual de Transito Goiás.	120,00
00006	UN	1	Corsa Wind, cor prata, ano\mod. 99\00 RENAAM 731599799.	1.340,00
00007	UN	1	Palio Weekend Stile, cor cinza, ano\mod. 97\97 RENAAM 688910947.	990,00
00008	UN	1	Uno Eletronic, cor verde, ano\mod. 95\95 RENAAM 637387783.	730,00
00009	UN	1	Gol 1.0, cor branca, ano\mod. 09\10 RENAAM 174089686.	1.150,00
00010	UN	1	Furgão IMP\WV Van, cor branca, ano\mod. 01\02 RENAAM 779480104.	1.080,00
00011	UN	1	Courier, cor vermelha, ano\mod. 98\99 RENAAM 711383979 Secretaria de Estado da Saúde.	1.610,00
00012	UN	1	Furgão Ducato 15, cor branca, ano\mod. 01\01 RENAAM 780839595.	1.870,00
00013	UN	1	Caminhão Iveco\Euro cargo 170E22, cor branca, ano\mod. 10\10 RENAAM 215712471.	49.800,00
00014	UN	1	Caminhão VW\14.140, cor branca, ano\mod. 89\89 Renavam.	16.300,00
00015	UN	1	Caminhão Iveco\Tector 170 E 22, cor branca, ano\mod. 14\14 RENAAM 1105058457.	175.000,00
00016	UN	1	F 4000 cor cinza, ano\mod. 83\83 RENAAM 122168593.	6.180,00
00017	UN	1	Kombi cor branca, ano/mod. 97/97, RENAAM 678659575.	2.200,00
00018	UN	1	Ônibus MB 371 R, cor branca, ano/mod. 88/88, Renavam 410770752.	9.300,00
00019	UN	1	Trailer Reboque RIVIRCR VT03	7.950,00
00020	UN	1	Rolo Compactador	1.200,00
00021	UN	1	Pá Carregadeira 55A	31.000,00
00022	UN	1	Patrol Komatsu	11.200,00
00023	UN	1	Trator Esteira D 50A	60.800,00
00024	UN	1	Maquina Multe Corte M110	4.000,00
00025	UN	1	Motor Serra MS 360	810,00
00026	UN	1	Carretinha de Trator	520,00
00027	UN	1	Grade Arrasto 14 discos	1.280,00
00028	UN	1	Sucata de ferro	200,00
00029	UN	1	Sucata diversas	200,00
00030	UN	1	04 Roçadeiras manuais	250,00
00031	UN	1	Fiesta Placa KFA 0217	840,00



ESTADO DE GOIAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS

**MENSAGEM**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Prefeito do Município de Palmeiras de Goiás vem submeter à consideração de Vossa Excelência e desta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que **“Autoriza o Poder Executivo a promover a alienação de bens móveis inservíveis para a Administração, mediante Leilão Público e dá outras providências.”**

Nesta mesma oportunidade se apresenta a exposição de motivos do projeto, nos seguintes termos:

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de Lei Autoriza o Poder Executivo a promover leilão para vender/alienar bens inservíveis, inclusive veículos que não oferecem mais condições de uso.

Justificamos a necessidade da venda dos veículos e demais citados no Projeto de Lei, devido aos elevados custos de recuperação e a inviabilidade econômica de sua operação, inclusive com um alto índice de improdutividade. Seria inviável manter tais veículos em operação, pois não se justifica comprometer os recursos financeiros com a recuperação de veículos usados e antieconômicos, sendo recomendável a alienação, pois estão comprometendo a execução das ações e programas de nosso Município, prejudicando dessa forma, os usuários.

Os demais bens também colocados para leilão, não tem mais utilidade, tornaram-se obsoletos, portanto, não justifica deixá-los entulhados e ocupando espaço.

Assim, esperamos contar com o apoio dos Senhores Vereadores na aprovação deste Projeto de Lei, pois acreditamos na parceria entre o Executivo e o Legislativo Municipal.

**Atenciosamente,**

**VANDO VITOR ALVES**  
Prefeito Municipal